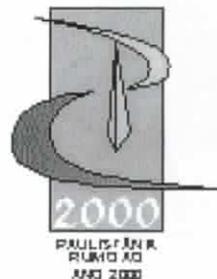




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Lei Ordinária n° 092/02,

de 26 de março de 2002.

Altera dispositivos da Lei Ordinária n° 049, de 04 de junho de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 2° da Lei Ordinária n° 049/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Decorrido o prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos da data da assinatura do Termo de Comodato, fica assegurado ao beneficiário a aquisição da área, mediante o pagamento parcelado do preço de avaliação da área.

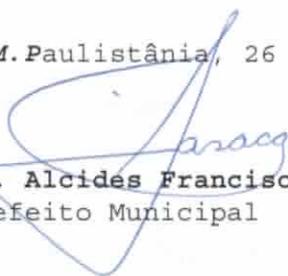
§ 1° - A avaliação de que trata o artigo anterior será efetuada por equipe técnica da municipalidade, regularmente designada para o ato.

§ 2° - O pagamento parcelado do imóvel não poderá exceder a 5 (cinco) parcelas anuais, corrigidas pela Unidade de Referência do Município."

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e afixe-se.

P.M. Paulistânia, 26 de março de 2002.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada sob nº R-33
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 26 de março de 2002
Ass. do Sec. de Administração
